

## **PROJETO DE LEI Nº 006/2025**

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL ATRAVÉS DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil "Crescer Protegido", destinado a prevenir e erradicar o trabalho infantil no município de Igarapé do Meio/MA, através da oferta de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de complementação escolar.

Parágrafo único. O Programa tem como público-alvo crianças e adolescentes de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos em situação de trabalho infantil ou em risco de ingresso nesta condição.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I - Erradicar todas as formas de trabalho infantil no município;
- II - Promover a proteção integral de crianças e adolescentes;
- III - Garantir o direito à educação, ao lazer, à cultura e ao esporte;
- IV - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V - Desenvolver habilidades e competências através de atividades educativas e culturais;
- VI - Complementar a formação escolar no contraturno educacional.

### **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES E MODALIDADES**

Art. 3º. O Programa oferecerá as seguintes atividades, preferencialmente no contraturno escolar:



- I - Oficinas de lazer educativo com jogos, brincadeiras e atividades recreativas;
- II - Práticas desportivas incluindo futebol, vôlei, basquete, atletismo e modalidades adaptadas;
- III - Oficinas de música com ensino de instrumentos, canto coral e formação de bandas;
- IV - Complementação escolar com reforço pedagógico e apoio às tarefas escolares;
- V - Oficinas de artes abrangendo pintura, desenho, artesanato, teatro e dança;
- VI - Robótica e informática;
- VII - Atividades de formação cidadã sobre direitos, deveres e participação social.

Art. 4º. As atividades serão desenvolvidas nos seguintes espaços públicos municipais:

- I - Escolas municipais e suas dependências;
- II - Quadras poliesportivas públicas;
- III - Praças e espaços de convivência;
- IV - Centro da Juventude municipal;
- V - Centros comunitários;
- VI - Outros espaços públicos adequados às atividades propostas.

### **CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO**

Art. 5º. Para execução do Programa, serão contratadas equipes multidisciplinares compostas por:

- I - Assistentes sociais;
- II - Psicólogos;
- III - Pedagogos;
- IV - Educadores físicos;
- V - Instrutores de música e artes;
- VI - Nutricionistas;
- VII - Auxiliares de apoio educacional.

Art. 6º. Compete à equipe multidisciplinar:

- I - Realizar o acompanhamento sistemático dos participantes;
- II - Elaborar planos individuais de atendimento;
- III - Promover o acompanhamento familiar;
- IV - Articular com a rede de proteção à criança e adolescente;
- V - Avaliar o desenvolvimento e progresso dos participantes;
- VI - Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

## **CAPÍTULO IV DA ALIMENTAÇÃO E APOIO NUTRICIONAL**

Art. 7º. Durante a realização das atividades, será oferecida alimentação adequada aos participantes, incluindo:

- I - Lanche nutritivo nos períodos de atividade;
- II - Refeição completa para atividades de período integral;
- III - Cardápio balanceado elaborado por nutricionista;
- IV - Atendimento a necessidades alimentares especiais.

Art. 8º. A alimentação oferecida deverá seguir os padrões nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelas diretrizes municipais de alimentação saudável.

## **CAPÍTULO V DA GESTÃO E COORDENAÇÃO**

Art. 9º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial;
- IV - Secretaria Municipal de Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Fica criado o Comitê Gestor do Programa, composto por representantes das secretarias mencionadas no artigo anterior e da sociedade civil organizada.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 11. Os recursos para execução do Programa serão provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias próprias do município;
- II - Transferências estaduais e federais;
- III - Recursos de convênios e parcerias;
- IV - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Outras fontes de financiamento.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a realizar despesas do orçamento municipal conforme dotação a seguir:

02 - Poder Executivo;

17 - Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente (FMDCA);

08 - Assistência Social;

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente;

0026 - Assistência Social Geral e Comunitária;

2079 - Assistência ao Menor Carente

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Programa será implementado de forma gradual, priorizando as áreas de maior incidência de trabalho infantil no município.

Art. 14. A participação no Programa é gratuita e voluntária, respeitando-se a liberdade de escolha das famílias.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapé do Meio/MA, 01 de julho de 2025.

**ALDENIRA CARREIRO SILVA**  
Prefeita Municipal



**Ofício nº 044/2025-GP**

**Igarapé do Meio/MA, 01 de julho de 2025**

Ao Senhor

**Antônio de Jesus Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé do Meio - MA

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa criar um instrumento legal efetivo para o enfrentamento do trabalho infantil no município de Igarapé do Meio/MA, problema que ainda persiste em muitas localidades brasileiras, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.

A proposta está alinhada com os marcos legais nacionais e internacionais de proteção à infância, oferecendo alternativas concretas através de atividades educativas, culturais e esportivas que promovem o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

O Programa "Crescer Protegido" representa um investimento no futuro do município, garantindo que suas crianças tenham acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes de seus direitos e deveres.

A implementação desta lei contribuirá significativamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 8, que prevê a erradicação do trabalho infantil até 2025.

**ALDENIRA CARREIRO SILVA**

Prefeita Municipal